
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO Nº 004-01/2021

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME** para a manutenção, atualização e hospedagem do site da Câmara de Vereadores de Colinas e contas de e-mail.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas/RS, inscrita sob CNPJ nº 18.195.604/0001-04, neste ato representada pela Presidente, **FABIEL ADLFO ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta nº 1511, sala 204, Bairro Centro, Encantado/RS, inscrita sob CNPJ nº 03.754.500/0001-07, neste ato representado por seu Diretor **RAFAEL LUIZ FONTANA**, brasileiro, empresário, CPF nº 612.345.320-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo nº 004/2021, modalidade dispensa de licitação nº 004-01/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto o serviço de hospedagem do site da Câmara com espaço de 1,5GB para site e e-mails, manutenção e atualização de informações na página da web denominada de site cujo endereço eletrônico é www.camaracolinasrs.com.br, na qual vai constar o conteúdo referente à Câmara em forma de textos, histórico, fotos, vídeos, notícias, projetos, formulário para contato, informações e interatividade com os internautas visitantes, com um menu para cada assunto ou setor. No layout imagens do município e fotos dos vereadores.

Primeira: Da manutenção e atualização de informações do site da Câmara:

- Treinamento contínuo ao administrador do site para operacionalização do banco de dados;
- Suporte on-line para inserção de conteúdo: sendo executados com prazos a combinar;
- Inserção de novos menus e alteração da fonte;
- Adequação das ferramentas no banco de dados facilitando a atualização dos conteúdos;
- Suporte nas inserções de imagens e vídeos;
- Prazo para a execução das alterações a combinar conforme cada alteração.

Segunda: O presente contrato passa a **vigorar do dia 01 de março de 2021**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Terceira: Pela prestação dos referidos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **Contratada** a importância de **RS 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais**, com vencimento e pagamento no dia 05 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Quarta: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Parágrafo único – Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: fotos, vídeos e imagens a serem adicionadas no site, textos descritivos, logotipo.

Quinta: A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos no presente instrumento, bem como, manutenção do banco de dados com atualizações permanentes. Os serviços serão feitos até 48 horas após a entrega do material pela CONTRATANTE.

Sexta: O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pela contratada torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento.

Sétima: Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Oitava: A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Nona: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

Décima: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Décima Primeira: Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Décima Segunda: As informações fornecidas pela CONTRATANTE para manutenção das páginas eletrônicas são de inteira responsabilidade da mesma, salvo as que forem contratadas como forma de pesquisa.

Décima Terceira: Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

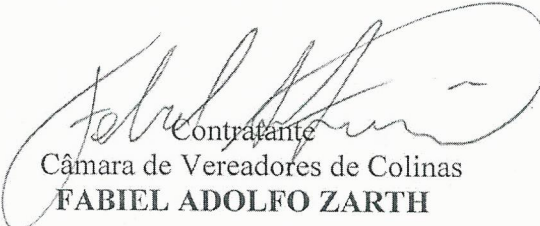
Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

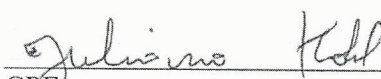
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

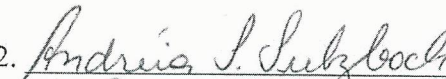
Colinas, 01 de março de 2021.


Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
FABIEL ADOLFO ZARTH


Contratado
Região dos Vales Comunicação Digital Ltda
RAFAEL LUIZ FONTANA

Testemunhas:

1. 
CPF
995 509 110 - 04

2. 
CPF 960.529.600-68